**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal, que será devida nos termos desta lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º - A Comissão de Contratação deverá ter o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

§2º - Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória a condução do processo pela Comissão de Contratação.

§3º - Sempre que julga necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.

**Art. 3º** A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a:

I - 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico para a função de Agente de Contratação;

II - 30% (trinta por cento) de seu vencimento básico para a função de Pregoeiro;

III – 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico para a função de membro da Equipe de Apoio;

IV – 20% (vinte por cento) de seu vencimento básico para a função de membro da Comissão de Contratação.

**Art. 4º** A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados e será considerada para o pagamento de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário, e será condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

**Art. 5º** Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei ou que já perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

**Parágrafo único**. O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei perceberá a maior gratificação.

**Art. 6º** É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

**Art. 7º** Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 8º** As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de julho de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de Submeter à consideração da Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Institui Gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação, Membros da Comissão de Contração e Membros da Equipe de Apoio”.

A presente proposta se justifica em razão da adequação do Município a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que se faz necessária uma readaptação da atual estrutura.

Cumpre ressaltar a obrigatoriedade da figura do Agente de Contratação que passa a ser o principal responsável pelo processo licitatório, mas sempre auxiliado por sua equipe.

Assim, em razão da responsabilidade e pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, elaboração e controle dos editais de licitação, é que se faz necessário e justo a concessão de gratificação pelos responsáveis.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

 Carmo do Cajuru, 27 de julho de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**